

IMPACTOS DO GARIMPO ILEGAL NO TERRITÓRIO INDÍGENA DA POPULAÇÃO YANOMAMI NA PERSPECTIVA DA NECROPOLÍTICA¹

IMPACTS OF ILLEGAL MINING ON THE INDIGENOUS TERRITORY OF THE YANOMAMI POPULATION FROM THE PERSPECTIVE OF NECROPOLITICS

Fernanda Analú Marcolla²
 Sabrina Lehnen Stoll³
 Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth⁴

Resumo:

O artigo busca avaliar os impactos causados pelo garimpo ilegal no território indígena da população Yanomami como uma modalidade de necropolítica. O problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: o garimpo ilegal pode ser considerado uma forma de necropolítica? Como objetivo geral, a pesquisa buscou avaliar como o garimpo ilegal se transforma em uma modalidade da ação estatal necropolítica. Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto se refletem em três seções: a) analisar a partir do contexto histórico, a necessidade de um clima saudável para que haja a manutenção existencial das tradições Yanomami; b) analisar se o garimpo ilegal é uma modalidade de necropolítica. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado, considerando os dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas, torna-se possível afirmar que o Estado ao assumir uma gestão política de escolha entre quais pessoas importam e quais não importam, ele se caracteriza necropolítico. O fato de “fazer ou deixar morrer” integrantes do território indígena Yanomami por desnutrição e outras doenças ocasionadas pelo garimpo ilegal, sem qualquer intervenção política de preservação da vida, caracteriza-se a necropolítica.

Palavras-chave:

Garimpo ilegal. Necropolítica. Território indígena Yanomami.

Abstract:

The article seeks to evaluate the impacts caused by illegal mining in the territory of the Yanomami tribe as a form of necropolitics. The problem that guides the research can be summarized in the following question: is illegal mining in the territory of the Yanomami tribe a form of necropolitics? As a general objective, the research sought to evaluate how illegal mining becomes a modality of necropolitical state action. To give concreteness to the general objective, the specific objectives of the text are reflected in three sections: a) analyze

¹ Artigo produzido a partir de pesquisa financiada pelo Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu acadêmico com notas 3 e 4 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES) – Processo nº 88887.710405/2022-00.

² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ (2023) e pela Universidade de Sevilha (Espanha). Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau – FURB (2022). Especialista em Direitos Humanos e Direito Constitucional pela Universidade de Direito de Coimbra (Portugal) e em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE. Advogada.

³ Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Mestra em Direito Público pela Universidade Regional de Blumenau – FURB (2022), com especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela AMATRA/FURB (2018) e em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, em parceria com a Fundação Universidade Regional de Blumenau (2015). Advogada.

⁴ Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP (2023). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS (2014). Mestre em Direito pela UNISINOS (2010). Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ (2008). Professor.

from the historical context, the need for a healthy climate for the continuity of Yanomami traditions; b) Investigate whether illegal mining is a form of necropolitics. The research method employed was hypothetical-deductive, through the use of bibliographical and documental research techniques. As a result, considering the data collected from a set of researches, it becomes possible to affirm that the State, when assuming a political management of choice between which people matter and which do not, is characterized as necropolitical. The fact of “letting die” members of the Yanomami tribe from malnutrition and other diseases caused by illegal mining, without any political intervention to preserve life, characterizes necropolitics.

Keywords:

Illegal mining. Necropolitics. Yanomami Indigenous Territory.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo pretende avaliar o impacto ocasionado pelo garimpo ilegal no território indígena do povo Yanomami, na região Norte do Brasil, na perspectiva na necropolítica. Os territórios indígenas possuem e necessitam de proteção estatal, em decorrência da necessidade de preservar a cultura, a tradição e, conseqüentemente, a subsistência desses povos. O art. 231 da Constituição Federal de 1988 assegura aos indígenas “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, determinando a competência da União em demarcar essas terras, proteger os indígenas “e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988).

No entanto, em gestões governamentais que priorizam o capital econômico, o capital humano e o capital ambiental acabam sendo colocados em risco. Em prol de uma minoria elitizada, o Estado enfraquece os órgãos de fiscalização e as legislações ambientais, o que possibilita a exploração de minérios, da flora, das plantas e da caça etc.

O ato de “deixa” ou “fazer morrer⁵” representa uma manifestação extrema da soberania, na qual o Estado exerce controle decisivo sobre a vida e a mortalidade, definindo quem vive e quem morre conforme suas próprias estratégias e interesses de poder. Em contextos onde o Estado enxerga vantagens econômicas significativas em determinadas

5 O conceito de biopoder, desenvolvido por Foucault, refere-se ao exercício de poder sobre a vida, caracterizado pelo controle, regulação e otimização da população, orientado principalmente para a gestão e promoção da vida em nível coletivo. Foucault argumenta que o biopoder opera por meio de práticas que visam “fazer viver” e, quando necessário, “deixar morrer”, sendo a morte - direta ou indireta, ou seja, enquanto exposição à morte - uma das facetas inextricáveis da biopolítica. Em contraste, Mbembe propõe a necropolítica, que não se limita ao “deixar morrer”, mas adentra uma esfera de poder que “faz morrer” de forma ativa e intencional, principalmente em contextos de extrema violência e marginalização, nos quais a morte se torna um objetivo explícito de controle. Enquanto o biopoder foucaultiano está vinculado à manutenção e regulação da vida dentro de certos parâmetros de normalização, a necropolítica se ocupa da soberania sobre a vida e a morte, em um diagrama de exercício de poder sobre corpos e populações marcado pela desumanização e pela possibilidade de serem descartados. Em comum, ambas as teorias exploram a relação entre poder e vida, mas diferem no que se refere à centralidade da morte: para Foucault, ela é uma consequência do poder que se exime da responsabilidade sobre certas vidas, enquanto para Mbembe, a morte é um instrumento ativo de soberania e opressão (Foucault, 2012; 2022; Mbembe, 2018).

ações, como desmatamento, poluição de rios e exploração de áreas ambientais protegidas, ele frequentemente adota políticas que priorizam o lucro em detrimento da preservação da vida e do bem-estar das populações afetadas. Essa postura, que privilegia o interesse econômico sobre a proteção de vidas, configura o que o filósofo camaronês Achille Mbembe (2018) denomina como necropolítica: uma política da morte, em que o exercício do poder se manifesta diretamente na capacidade de decidir quem deve sobreviver e quem pode ser abandonado ao sofrimento, à violência e à destruição. Em outras palavras, a necropolítica se realiza na prática quando o Estado não apenas tolera, mas ativamente promove condições de morte, abandono e vulnerabilidade para certos grupos ou territórios, instrumentalizando a morte como um mecanismo de controle e dominação.

Com efeito, na medida em que a exploração de recursos naturais possui como consequência o aumento do capital econômico e a geração de empregos – mesmo que de modo ilegal e em situações, muitas vezes, análogas à escravidão -, os povos originários adoecem e morrem em decorrência dos impactos ambientais que afetam o seu sistema e sua cultura. Uma comprovação deste fato foi a recente crise humanitária no território dos povos Yanomami na região Norte: em decorrência dos danos ambientais gerados pelo garimpo ilegal, produziu-se a morte de muitos indígenas⁶.

Diante desta delimitação temática, o presente artigo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: em que medida as consequências do garimpo ilegal no território indígena do povo Yanomami configuram-se como uma manifestação necropolítica?

Como hipótese inicial, levando-se em consideração os dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema na área do Direito Constitucional e Direito Ambiental, refletidas na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, torna-se possível afirmar que, a partir do momento que o Estado assume uma gestão política de escolha entre quais pessoas importam e quais não importam, coloca-se em execução uma política de morte (necropolítica) alicerçada em cesuras biopolíticas. Efetivamente, o fato de o Estado brasileiro, mesmo diante de inúmeras notícias e denúncias das consequências nefastas do garimpo ilegal na região, “deixar e/ou fazer morrer” integrantes do território indígena Yanomami por desnutrição e outras doenças ocasionadas pela degradação ambiental decorrente do garimpo ilegal, sem qualquer intervenção política de preservação da vida,

⁶ Crise humanitária decorrente das mortes por desnutrição ocorridas em territórios Yanomami em 2023 (FUNAI, 2023).

evidencia uma perspectiva necropolítica. Como objetivo geral, a pesquisa busca avaliar como o garimpo ilegal se transforma em uma modalidade da ação estatal necropolítica.

Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em três seções, são: a) analisar a partir de estudos já realizados no âmbito do Direito e da Ciência Ambiental e do contexto histórico, a necessidade de um clima saudável para a manutenção das tradições do povo Yanomami; b) Investigar de que forma o garimpo ilegal é uma modalidade de necropolítica.

Utilizou-se, na pesquisa, do método de abordagem hipotético-dedutivo, que compreende um conjunto de análises que partem das conjecturas formuladas para explicar as dificuldades encontradas para a solução de um determinado problema de pesquisa. Sua finalidade consiste em enunciar claramente o problema, examinando criticamente as soluções passíveis de aplicação (Marconi; Lakatos, 2022). Sobre o método em questão, convém salientar que as hipóteses, construídas em resposta ao problema de pesquisa formulado, consistem em “respostas provisórias diante dos quadros problemáticos aos quais se dedicam”, de modo que, para serem consideradas consistentes, precisam ser submetidas a um “rigoroso processo de falseamento ou refutabilidade” (Mezzaroba; Monteiro, 2019, p. 90). Nesse sentido, o estudo parte da premissa de que as soluções nele apresentadas ao problema de pesquisa formulado são temporárias, na medida em que, se “uma eventual nova teoria responder de forma diferente, ou melhor, ao problema suscitado” as hipóteses aqui construídas restarão refutadas (Mezzaroba; Monteiro, 2019, p. 91). Tal perspectiva metodológica parece adequada e suficiente à análise da temática central deste estudo, a qual se encontra em processo de avaliação/mensuração por diversos pesquisadores no cenário brasileiro.

Os procedimentos adotados envolvem a seleção da bibliografia que forma o referencial teórico deste estudo, sua identificação como produção científica relevante, leitura e reflexão, a fim de atingir possíveis respostas ao problema proposto. Nesse sentido, a pesquisa foi conduzida a partir de levantamento de produções científicas (livros, artigos científicos publicados em periódicos, relatórios de pesquisa, teses e dissertações) e legislação/regulação já existentes sobre a temática.

2 DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SEUS IMPACTOS NA CULTURA DO TERRITÓRIO INDÍGENA DO POVO YANOMAMI

A população indígena brasileira, conforme dados do último Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, era de 896.917 indivíduos, dos quais 572.083 encontram-se na zona rural e 324.834 nas zonas urbanas. Esses povos estão espalhados por todo o território brasileiro. De acordo com os dados apurados, a Região Norte é aquela que concentra o maior número de indígenas, ou seja, 305.873 mil indivíduos, o que representa aproximadamente 37,4% do total, sendo que o Estado do Amazonas concentra 55% do total. O conjunto dos dez municípios com maior população indígena reúne 126,6 mil indivíduos, correspondendo a 15,5% do total do país; metade desses municípios possuem população superior a 10 mil indígenas. À época da coleta dos dados, os cinco municípios mais populosos desse conjunto eram: São Gabriel da Cachoeira (Amazonas), São Paulo de Olivença (Amazonas), Tabatinga (Amazonas), São Paulo (São Paulo) e Santa Isabel do Rio Negro (Amazonas) (FUNAI, 2022).

A população Yanomami, possui na atualidade uma média 36.000 membros, os quais, são divididos em 665 aldeias, sendo que aproximadamente 291 estão localizadas no extremo noroeste da Amazônia brasileira e 374 no sul da Venezuela, compreendendo seu território aproximadamente 23 milhões de hectares de floresta. São conhecidos por viverem em uma sociedade formada por caçadores e agricultores. Constituem um conjunto cultural e linguístico composto de, pelo menos, cinco subgrupos que falam línguas da mesma família: Yanomam, Yanomami, Sanõma, Ninam e Yãroamë, sendo que o contato com a sociedade ocidental é relativamente recentemente (Ferreira, 2011).

Importante destacar que é por intermédio da cultura que as sociedades se distinguem e se classificam dentro de uma delimitação espacial. A preservação da cultura é uma forma de propiciar “meios pelos quais podemos dar sentido ao mundo social e construir significados. Há entre os membros de uma sociedade, um certo grau de consenso sobre como classificar as coisas a fim de manter alguma ordem social” (Silva; Hall; Woodward, 2014, p. 42).

Para a população Yanomami, a preservação cultural está interligada às condições climáticas do meio ambiente e com sua própria subsistência. A cultura e a identidade indígena são marcadas por meio de símbolos, os quais descrevem a história originária de

tradições seculares. Por este motivo, as florestas, o clima e a biodiversidade são tão importantes para a condição existencial desse grupo (Silva; Hall; Woodward, 2014, p. 9-10).

A parte do território Yanomami que está localizada no Brasil compreende uma das maiores áreas de floresta tropical do mundo, caracterizada pela relevante importância no que se refere à conservação do meio ambiente e da biodiversidade, o que, conseqüentemente, serve de instrumento para a proteção climática. No aspecto cultural, as tradições ancestrais decorrentes da terra-floresta, ou urihi, é pensada de maneira holística e focalizada como uma entidade viva inserida numa complexa rede de interação entre seres humanos e não-humanos (Albert; Milliken, 2009).

Ao contrário do que se vislumbra nas sociedades ocidentais, para os Yanomamis inexistente distinção entre o animal e o homem. Desta feita, os animais, chamados de varopë, são percebidos como uma modalidade de arquétipo dos antepassados míticos homens/animais considerados como primeira humanidade. No que se refere às linhas divisórias da urihi, de um lado existem as cidades urbanas, onde se escondem inúmeros seres obscuros e malignos⁷ (në waripë), que machucam, torturam e caçam os Yanomami, causando ainda doenças e mortes da população. Há ainda a parte alta da floresta, em especial no cume das montanhas, onde residem as imagens (utupë) dos ancestrais-animais, que caracterizam os espíritos “xamânicos xapiripë”, deixados por Omama para cumprir a função de guardiões dos humanos (Albert; Kopenawa, 2003).

Por isso, é fundamental a proteção desse território, não apenas para a garantia dos recursos necessários para a sua sobrevivência, mas também para o equilíbrio ecológico e climático do planeta - a estabilização da época de chuvas, a regularidade da alternância do dia e da noite, seca, caça e colheitas. Hoje, a proteção do território Yanomami depende da sua própria existência, a qual tem sido ameaçada pelo garimpo ilegal, pelo avanço do agronegócio na região e pela falta de políticas públicas eficazes e inclusivas dos povos originários. Há de se destacar, ainda, os graves problemas de origem sanitária, violência física e psicológica e toda problemática social que envolve esses indígenas (Albert; Kopenawa, 2003).

O povo Yanomami possui uma definição de natureza que dista muito daquela proposta pela sociedade branca e ocidental, que a concebe exclusivamente como um bem

⁷ Para os Yanomamis os seres obscuros e malignos seriam a população ocidental branca (Albert; Kopenawa, 2003).

gratuito que tem como finalidade a exploração econômica. Na perspectiva do líder Yanomami, Davi Kopenawa:

A terra-floresta só pode morrer se for destruída pelos brancos. Então, os riachos sumirão, a terra ficará friável, as árvores secarão e as pedras das montanhas racharão com o calor. Os espíritos xapiripê, que moram nas serras e ficam brincando na floresta, acabarão fugindo. Seus pais, os xamãs, não poderão mais chamá-los para nos proteger. A terra-floresta se tornará seca e vazia. Os xamãs não poderão as fumaças-epidemias e os seres maléficos que nos adoecem. Assim, todos morrerão (Urihipê, 2019, n. p.).

Hodiernamente, um dos principais problemas que o Brasil enfrenta no que se refere ao combate às mudanças climáticas é a demarcação de terras indígenas. Isto porque as florestas possuem grande estoque de carbono. Por esse motivo, existe a necessidade de manter a floresta em plena harmonia, pois, quando ela é suprimida, o gás carbônico existente é liberado diretamente para a atmosfera terrestre, gerando o efeito estufa e, por consequência, influenciando no aquecimento global. Importante destacar, ainda, que a Amazônia é um ente regulador do clima e do período de chuvas que rege o funcionamento do agronegócio no Brasil central. Ela também é conhecida por seus rios voadores que realizam serviços ecossistêmicos para regulação do Brasil e do mundo. No topo das árvores há cerca de 100 *gigatons* de carbono (Nobre, 2014).

O desmatamento e a degradação florestal são atividades que emitem gases causadores do efeito estufa (GEE), sobretudo gás carbônico (CO₂), que causam a mudança do clima. De acordo com o Painel Intergovernamental sobre mudança do clima, o setor de florestas e outros usos da terra teve participação de 12% nas emissões globais no período de 2000 a 2009. Neste contexto, é importante que sejam reconhecidos os conhecimentos tradicionais, posto que têm muito a contribuir para combater o aquecimento global e a preservação da “floresta em pé” (Nobre, 2014).

Além de contribuir para o efeito estufa, o desmatamento gera outros impactos negativos para a sociedade e o meio ambiente. O desmatamento ameaça a sobrevivência das espécies da fauna e da flora com a destruição de seu *habitat*, fator este que afeta diretamente o meio de vida de milhões de pessoas. Ademais, o desmatamento e as queimadas afetam a condição climática local, fator este, que reduz a umidade nas áreas atingidas, podendo afetar o fluxo das chuvas no território (Nobre, 2014).

A Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal (REDD+) foi criado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) para incentivar países em desenvolvimento a

conservar e a recuperar suas florestas. A conservação e a recuperação de florestas trazem benefícios para a mitigação e adaptação à mudança climática, frente a seus efeitos adversos, ao mesmo tempo em que proporcionam benefícios para a conservação da biodiversidade. Desta forma, tem-se o oferecimento de serviços ecossistêmicos para os povos que vivem na floresta, assim como para as populações que vivem nos centros urbanos com o intuito de regular o clima (Nobre, 2014).

É necessário pontuar que o Brasil é marcado por um processo histórico de dominação, sendo primeiramente uma colônia portuguesa de exploração, composta pela lógica da economia capitalista imposta pelo ocidente. Logo, é orientada por um viés mercantilista, como se os recursos naturais fossem infinitos e como se o meio ambiente não sofresse degradação. Essa lógica predatória foi imposta pelos colonizadores aos colonizados, que exploraram, degradaram e dominaram o meio ambiente, anulando a cultura originária e a existência identitária (Dussel, 1993).

Importante destacar que a identidade de um povo está vinculada às condições sociais e materiais. Logo, “se um grupo é simbolicamente marcado como inimigo ou como tabu, isso terá efeitos reais porque o grupo será socialmente excluído e terá desvantagens materiais”. Dentro de um sistema simbólico, existem algumas formas de compreender a valorização humana e a expectativas das divisões sociais, o que acaba por gerar, um aumento da desigualdade social e a exclusão de alguns grupos da participação cidadã (Silva; Hall; Woodward, 2014, p. 14).

Deste modo, certos indivíduos ou grupos “tem negada sua subjetividade humana e são reclassificados pura e simplesmente como objetos, localizados de modo irrevogável na ponta receptora dessa ação” (Bauman, 2013, p. 77-78). Em uma sociedade marcada pelo capitalismo, como é o caso brasileiro, o consumo exacerbado fragiliza a empatia com os povos originários, que são observados como um impeditivo ao livre comércio de minerais.

Apesar da historicidade colonizadora e predatória, o que se espera do Sul Global, é que ele se liberte, não seja mais produto do imperialismo, mas sim uma voz contra a hegemonia. Para os efeitos deste estudo, parte-se do conceito de “Sul global” enquanto metáfora do sofrimento humano ocasionado pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, bem como pela ausência de alternativas diante da atual crise global e da hegemonia continuada dos padrões econômicos, sociais, culturais e políticos que conduziram o mundo a este momento histórico. Nesse sentido, trata-se de um conceito que se apresenta, fundamentalmente, como forma de resistência diante dessas formas de

opressão, de modo que “as Epistemologias do Sul são uma proposta de expansão da imaginação política para lá da exaustão intelectual e política do Norte global, traduzida na incapacidade de enfrentar os desafios deste século, que ampliam as possibilidades de repensar o mundo a partir de saberes e práticas do Sul Global e desenham novos mapas onde cabe o que foi excluído por uma história de epistemicídio” (Santos; Araújo; Baumgarten, 2016, n. p.).

Joaquim Torres Garcia, artista uruguaio, ilustrou essa utopia em um mapa “invertido” da América do Sul. Para o artista:

Nosso Norte é o Sul. Não deve haver norte, para nós, senão por oposição ao nosso Sul. Por isso agora pomos o mapa ao revés, e então já temos a exata ideia de nossa posição, e não como querem no resto do mundo. A ponta da América, desde agora, prolongando-se, assinala insistentemente o Sul, nosso Norte (Kern, 2013, n. p.).

O que se percebe, é a necessidade da existência de uma metamorfose na forma de se relacionar com o capital, ou seja, é preciso haver um outro olhar para preservar os escassos recursos naturais (Beck, 2018). Logo, é fundamental para o enfrentamento das mudanças climáticas a criação de um novo modelo econômico que seja mais “verde” e “social”, pautado pelo equilíbrio ecológico, pois a natureza é o suporte vital para a humanidade.

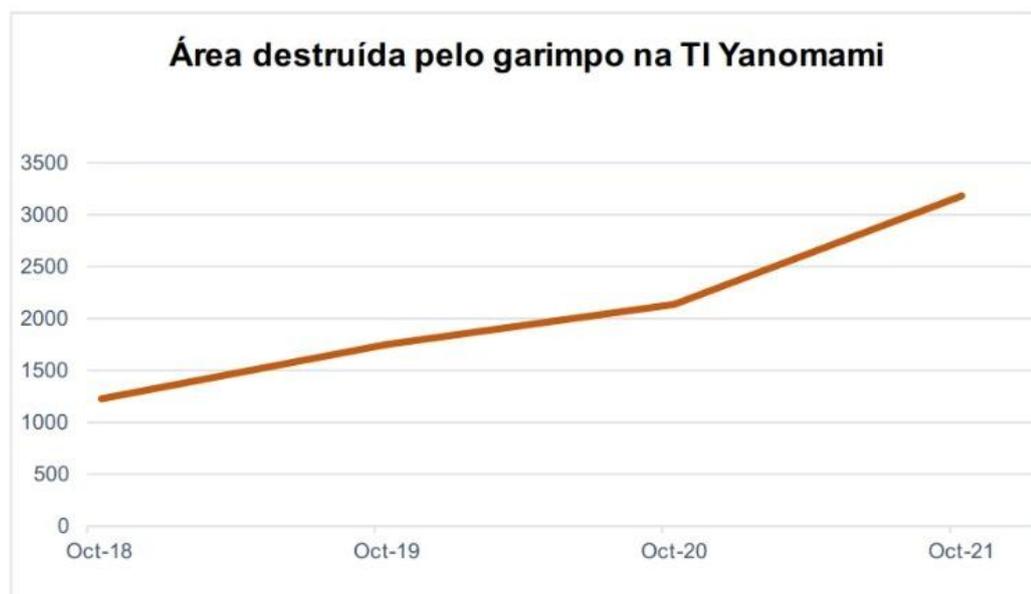
Todo o comportamento humano se origina do uso de símbolos decorrentes de sua ancestralidade, e, nesse sentido, a relação entre a o povo Yanomami com o meio ambiente se caracteriza como um pacto de identidade e sobrevivência. Por esta razão, o garimpo ilegal se torna uma espécie de necropolítica, conforme será abordado no tópico a seguir, haja vista que a preservação do clima, das matas e da biodiversidade são mecanismos de continuidade da vida.

3 O AUMENTO DO GARIMPO ILEGAL EM TERRAS YANOMAMI COMO NECROPOLÍTICA

O ano de 2021 apresentou uma das piores taxas de invasão do garimpo nas terras indígenas dos povos Yanomami. A presença do garimpo nessas comunidades causa preocupantes desequilíbrios ambientais – já analisados no tópico precedente – além de sistemáticas violações de direitos humanos, por meio da violação das mulheres, da proliferação de doenças infectocontagiosas, da violência perpetrada contra os indígenas etc. (Hutukara Associação Yanomam, 2021, p. 9).

O garimpo ilegal de minérios, no Brasil, é um movimento de longa data. No entanto, sua escala e intensidade cresceram de forma alarmante nos últimos cinco anos. Segundo estatísticas, entre os anos de 2016 a 2020 houve um aumento de 3350% de garimpo ilegal nas terras indígenas Yanomami:

Imagem 1 - Área destruída pelo garimpo (2018 a 2021).



Fonte: Hutukara Associação Yanomami, 2021, p. 9.

A Hutukara Associação Yanomami (2021) iniciou suas atividades de monitoramento do território Yanomami no ano de 2018. Naquele período, houve a constatação de que o garimpo ilegal havia destruído em torno de 1.200 hectares concentrados nas calhas do rio Uraricoera e no rio Mucajáí. Desde então, a exploração ilegal dessas áreas aumentou significativamente. Em 2021, por exemplo, a área destruída em decorrência do garimpo ilegal atingiu o montante de 3.272 hectares.

Conforme se pode observar no gráfico referenciado (Figura 1), a partir do ano 2020, o índice de área destruída do território Yanomami aumentou significativamente. Vários são os fatores que contribuíram para esse resultado. Entre esses fatores, pode-se destacar:

- 1) O aumento do preço do ouro no mercado internacional;
- 2) Falta de transparência na cadeia produtiva do ouro e falhas regulatórias que permitem fraudes na declaração de origem do metal extraído ilegalmente;
- 3) Fragilização das políticas ambientais e de proteção a direitos dos povos indígenas e, conseqüentemente, da fiscalização regular e coordenada da atividade ilícita em Terras Indígenas;
- 4) Agravamento da crise econômica e do desemprego no país, produzindo uma massa de mão de obra barata à ser explorada em condições de alta precariedade e periculosidade;
- 5) Inovações técnicas e organizacionais que permitem as estruturas do garimpo ilegal se comunicar e se locomoverem com muito mais

agilidade; e 6) A política do atual governo de incentivo e apoio à atividade apesar do seu caráter ilegal, produzindo assim a expectativa de regularização da prática (Hutukara Associação Yanomami, 2021, p. 9).

O garimpo ilegal se configura como um tipo penal ambiental que está previsto na Lei nº 9.605/98 e que também pode se desdobrar “no crime de usurpação mineral, em que são extraídos bens pertencentes à União (minérios) sem a devida permissão. Assim, é possível afirmar que o garimpo ilegal apresenta diversos reflexos no cotidiano, entre eles os danos ambientais” (Ribeiro; Iasbik, 2019, n. p.).

Existe uma tentativa de “apagamento da presença indígena ao longo da história do Brasil”, e por meio dessa violência simbólica, a qual almeja os recursos minerais presentes em território indígena, esse povo é silenciado e ignorado pelo Estado (Santos; Mattioni; Falcão, 2021, p. 109). Para Rodrigues (1996), a mineração enquanto fenômeno social, que busca o aumento do capital na “corrida pelo ouro”, representa parte desse conflito social, ou seja, capitalismo vs dano ambiental. Logo, pensa-se em políticas públicas com uma roupagem que possibilita a exploração ambiental, mesmo que para isso haja impactos nas sociedades indígenas.

O enfraquecimento das políticas ambientais⁸, ou a simples falta de fiscalização na legislação ambiental, fez com que o garimpo ilegal se tornasse uma fórmula eficaz para o aumento do capital econômico. Desde o início do governo Bolsonaro, em 2018, não houve interesse político com as questões ambientais e climáticas, tampouco com medidas voltadas à proteção dos povos originários. Fatores como estes sustentam a nomenclatura intitulada por especialistas ao referido governo, que ficou conhecido pelo “desmonte da agenda ambiental” (Ferreira, 2021, p. 24).

Nesta perspectiva, algumas ações governamentais tentaram desequilibrar as estruturas das organizações que prestavam apoio à esfera ambiental. A exemplo do ocorrido, houve o intuito de fundir o Ministério do Meio Ambiente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Entretanto, em decorrência da grande repercussão social negativa que tal iniciativa gerou, o projeto precisou ser reavaliado. Outro fator que apresentou um impacto negativo à pasta do meio ambiente foi a nomeação do ministro Ricardo de Aquino Salles, que também não era bem quisto por ambientalistas. Esse posicionamento decorre do fato que o referido ministro era “alvo de ação de improbidade

⁸ Entende-se por políticas ambientais o conjunto de normas, acordos, convenções e leis, que possuem a finalidade de promover o equilíbrio entre recursos naturais e desenvolvimento econômico, de modo que as sociedades possam se desenvolver sem impactar de forma irreversível na natureza (Ferreira, 2021, p. 19).

administrativa, acusado de manipular mapas de manejo ambiental no rio Tietê” além de descumprir leis ambientais” (Ferreira, 2021, p. 24).

Após Salles assumir o Ministério do Meio Ambiente, houve a extinção da Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas, assim como ocorreram mudanças na agenda ambiental que transferiu a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), da Secretária Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para o Ministério de Desenvolvimento Regional (MRD). Ambos os setores pertenciam ao Ministério do Meio Ambiente e tinham como responsabilidade, a segurança híbrida do país (Greenpeace, 2019).

Segundo relatório do Greenpeace (2019) muitas mudanças negativas foram realizadas no Ministério do Meio Ambiente, o que enfraqueceu a legislação e a fiscalização ambiental. A exemplo disso:

O MMA proibiu as áreas de comunicação do Ibama e do ICMBio de divulgarem qualquer informação sem antes ouvir o MMA. A comunicação direta com jornalistas está vedada pela chamada "Lei da Mordada". Além disso, o MMA tem interferido nas competências das autarquias. Transferência da FUNAI do MJ para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Transferência da Identificação, Delimitação, Demarcação de terras indígenas da FUNAI para a SEAF/MAPA. Transferência do Licenciamento Ambiental de TIs da FUNAI para a SEAF/MAPA. Liberação pelo MAPA, até o momento, de 121 novos agrotóxicos, inclusive parte deles classificados como produtos extremamente/altamente tóxicos (50 ao total - 41% dos produtos liberados). Criação de núcleo de conciliação com poderes para analisar, mudar o valor e até anular cada multa aplicada pelo Ibama por crimes ambientais. Esse núcleo atuaria no início do processo sancionador, antes de os servidores responsáveis pelo julgamento do Ibama se manifestarem no processo. Alteram-se as regras da conversão de multas substancialmente. Extingue-se a modalidade indireta, que abrange projetos de recuperação ambiental com grandes dimensões. Concentra-se poder decisório sobre a conversão de multas no MMA, com aplicação apenas da modalidade direta, em que o próprio autuado realiza o serviço ambiental (Greenpeace, 2019, n. p.).

De todos os atores impactados pelo enfraquecimento das políticas ambientais, os mais prejudicados são os povos originários. Os garimpeiros se apropriam ilegalmente dos territórios indígenas por intermédio do emprego de força, ameaça e coação. Muitos Yanomamis morrem nesses confrontos e, conseqüentemente, suas famílias são dominadas, suas mulheres estupradas e os homens escravizados (Hutukara Associação Yanomami, 2021, p. 31).

O garimpo ilegal em territórios indígenas danificou o meio ambiente que antes era utilizado como fonte de recursos vitais para os povos indígenas. A ausência ou enfraquecimento da legislação ambiental, nesse sentido, representa, em relação aos povos

indígenas, uma espécie de política de extermínio. Por meio dela, o Estado e suas instituições, na modalidade comissiva ou omissiva, deixa a população indígena à mercê de sua própria subsistência.

No caso específico do povo Yanomami, o governo não só enfraqueceu a legislação ambiental, o que desencadeou um aumento de garimpo ilegal no território indígena, como também ignorou as crises sanitárias e humanitárias que levaram inúmeros indígenas à morte. Em 2022, por exemplo, foram registradas 41 mortes em decorrência da desnutrição, sendo que os maiores afetados foram os idosos e as crianças (Fellet; Prazeres, 2023).

O território indígena Yanomami, por ser uma região com grandes reservas de metais preciosos, como o ouro e outros minerais, desperta grande interesse industrial, sendo que o garimpo ilegal é uma prática habitual para suprir essa necessidade de mercado. Segundo Fernanda Simões, coordenadora de nutrição do Instituto Fernando Figueira (IFF), entidade vinculada à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a desnutrição observada entre os Yanomami tem relação direta com o avanço do garimpo:

Os yanomami vivem, basicamente, da caça e da pesca. Os garimpos causam desmatamento e destroem os cursos d'água. Dessa forma, a caça fica mais escassa porque os animais fogem e os rios ficam poluídos, especialmente pelo uso do mercúrio durante o processo de extração de ouro.

A desnutrição que a gente observa entre eles é pela escassez de alimento. Os indígenas precisam passar muito mais tempo na mata atrás da caça e ela não vem na mesma quantidade que vinha antes. Isso afeta toda a comunidade (Fellet; Prazeres, 2023, n. p.).

Importante destacar, ainda, que nos últimos quatro anos foram registradas 570 mortes de crianças no território Yanomami. A principal causa está associada com casos de desnutrição e doenças como a malária e a pneumonia (Aguiar; Vilela, 2023). É nesse aspecto que a biopolítica está presente, na forma de omissão, de invisibilidade perante o Estado, de necropolítica, portanto.

O povo Yanomami sofre uma espécie de morte simbólica⁹, pois a ausência do Estado em cuidar e proteger o povo originário, em completo desacordo com a própria

⁹ Wermuth, Rosa e Marcolla (2024, p. 191-192) conceituam “morte simbólica” como um processo de “mortificação do eu” que ocorre por meio de práticas institucionais sistemáticas, com o objetivo de despojar o indivíduo de sua autonomia, identidade pessoal e conexão com o mundo externo. Esse processo não envolve a eliminação física, mas a anulação da agência e da singularidade do indivíduo, promovendo uma espécie de “morte” psicológica ou existencial em que o sujeito é reduzido a uma condição de submissão e alienação. Esse conceito de morte simbólica se refere à perda do “eu” autônomo, transformando a identidade e a personalidade do indivíduo de forma a reforçar a tutela e o controle institucionais, limitando drasticamente sua capacidade de expressão e de vinculação com o mundo exterior. É, portanto, uma “morte” que ocorre na esfera

Constituição Federal, é responsável diuturnamente por deixá-los morrer, seja por fome, desnutrição, doenças ou por não fiscalizar garimpos ilegais e enfraquecer a legislação ambiental. Como bem afirma Ribeiro (2021, p. 42) “a história tem nos mostrado que a invisibilidade mata”, ou seja, a omissão do Estado frente às necessidades humanitárias dos povos indígenas mata.

Essa ideologia de justificar e legitimar as políticas em favor estatal de acordo da importância que cada grupo social representa ao Estado, decorre de uma prática social antiga. Agamben (2004) apresenta a reflexão “quanto à atuação moderna de controle das vidas para manutenção do poder, sobretudo daquelas que se caracterizam como possível ameaça ao poder soberano”. Desta feita, gerenciar a vida ou a morte simbólica da sociedade é forma de se manter no poder, sendo que “os instrumentos utilizados muitas vezes, decorrem de atos que, a princípio, são aceitáveis pela grande massa com serenidade e legalidade” (Wermuth; Cardin; Wolowski, p. 281-282).

Neste diapasão, “o conceito de biopolítica nomeia, de modo geral, as relações de poder que envolvem a vida biológica, indicando a indiferenciação entre a vida do homem como ser vivo e a vida política, conforme a clássica distinção aristotélica” (Souza, 2017, p. 16).

É nesse cenário que a biopolítica se caracteriza, por excelência, com uma modalidade de necropolítica. De acordo com Mbembe (2018), a necropolítica, seja na sua versão clássica ou dos neocolonialismos da atualidade, esteve na base de constituição de países periféricos nos quais as formas de soberania têm como projeto central não a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações. Para designar tais dispositivos de morte, o autor passa a fazer referência aos conceitos de necropolítica e necropoder, referindo os modos pelos quais, na contemporaneidade, se produzem “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”.

Nesta estrutura, os indígenas Yanomami, diante do garimpo ilegal tolerado pelo Estado, sentem na pele as escolhas necropolíticas de gestão da vida, e da morte. Neste

subjéctiva, onde o ser humano é despojado de suas particularidades e subjetividades, tornando-se um ser cuja existência é controlada e definida pela instituição que o tutela.

cenário, produzem-se vidas supérfluas, cujo preço é tão baixo que não equivalem a nada, nem sequer a mercadorias e, ainda menos, à dignidade humana.

A vida do povo Yanomami, não possui valor econômico estatal, correspondendo apenas ao tipo de morte que se lhe inflige. Muitas dessas vidas, inclusive, são tão invisibilizadas para as contas “oficiais”, que não é possível verdadeiramente dimensionar o enorme contingente de mortes produzidas, em território Yanomami, pelo garimpo ilegal.

O povo Yanomami não representa ao ente Estatal uma potência capital, mas suas terras sim, fator este que favoreceu o garimpo ilegal em busca de metais preciosos, mesmo que para isso a morte fosse uma consequência previsível. De acordo com Duarte (2010, p. 227), “não há contradição entre o poder de gerência e incremento da vida” – dimensão biopolítica – “e o poder de matar aos milhões para garantir as melhores condições vitais possíveis” – dimensão necropolítica.

É comum, inclusive, em governos comprometidos com o capital, que haja o enfraquecimento da legislação ambiental para que, assim, seja possível explorar com maior produtividade os recursos ambientais. A busca por esse tipo de “produto” resultou na grave crise humanitária vivenciada pelo povo Yanomami, que teve suas terras invadidas e devastadas por garimpeiros que estavam à procura de minerais valiosos (Aguiar; Vilela, 2023).

O contexto vivenciado pelos povos Yanomami, é uma consequência histórica de um racismo¹⁰ estrutural, o que legitima o Estado a exercer o direito de deixar morrer. Esse direito, na perspectiva foucaultiana (2012, p. 216), não se manifesta necessariamente por meio do assassinio direto, mas pode ser representado pela mera exposição diferencial à morte: “o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição”.

Os recursos naturais possuem cada vez mais um valor econômico de mercado inestimável. Por este motivo, as florestas nativas são destruídas em busca de madeiras, animais silvestres são mortos ou capturados para serem vendidos no mercado clandestino, plantas nativas são extraídas pelas indústrias farmacêuticas e o garimpo ilegal destrói as nascentes, o clima e produz grande impacto ambiental, caracterizando, assim, uma espécie de necroambientalismo, no qual “faz-se morrer” (Mbembe, 2018) em prol do capital financeiro.

¹⁰ Nas palavras de Foucault (2012, p. 52-53), o racismo de Estado é exercido pela sociedade sobre ela mesma, ou seja, “sobre seus próprios elementos, sobre os seus próprios produtos”.

Nessa perspectiva, compreende-se por necroambientalismo um ato de “fazer ou deixar morrer”¹¹ os atores ambientais em prol, unicamente, do aumento e investimento do capital econômico. É justamente dentro desse sistema que os povos Yanomami se encontram, lutam contra o capitalismo ambiental, pela sua própria sobrevivência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na perspectiva da tradição e cultura Yanomami, o meio ambiente se faz presente como modalidade essencial de sobrevivência. A pesca, a caça, a agricultura familiar e os recursos naturais fazem parte não somente da identidade cultural, mas também, mantêm a ancestralidade e as condições existenciais de seu povo.

A cultura Yanomami se desenvolveu simultaneamente com o próprio contexto biológico amazônico, caracterizado pela própria tradição cultural da espécie. As condições climáticas tornam-se essenciais para que os territórios indígenas possam sobreviver em contato pleno com seu *habitat*.

Entretanto, o consumismo desenfreado alinhado com o capitalismo selvagem, representam um grande inimigo ao povo Yanomami. Deste modo, o garimpo ilegal alimenta um mercado luxuoso com minérios preciosos, unicamente, com fins de capital econômico. Para alcançar tais produtos, os garimpeiros destroem as nascentes, a biodiversidade, as matas, que conseqüentemente alteram o clima e a condição de sobrevivência dos povos que residem nessas regiões.

O governo, por sua vez, que também possui interesse na exploração de minerais, também participa de forma omissiva desse processo ao não fiscalizar e ao enfraquecer normativas de proteção ao território indígena. Desta forma, a partir do momento que o ente Estatal deixou o povo Yanomami morrer, em prol do aumento do capital econômico, ele praticou a necropolítica, ou seja, ele valorou quem são as pessoas que merecem a proteção do estado, que no caso concreto, não é a população Yanomami.

¹¹ No contexto dos crimes contra os povos indígenas devido ao garimpo ilegal, a diferença entre deixar morrer (Foucault, 2022) e fazer morrer (Mbembe, 2018) torna-se evidente: enquanto uma abordagem foucaultiana poderia ver a omissão do Estado como um “deixar morrer” através da falta de proteção e descaso, a necropolítica de Mbembe permite enxergar essa situação como um “fazer morrer” intencional, no qual a vulnerabilidade, o sofrimento e o extermínio das comunidades indígenas tornam-se ferramentas deliberadas de dominação e exploração econômica.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGUIAR, Ana Graziela. VILELA, Pedro Rafael. **Crise humanitária: mais uma criança yanomami morre em Roraima**. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/crise-humanitaria-mais-uma-crianca-yanomami-morre-em-roraima>. Acesso em: 26 fev. 2023.

ALBERT, Bruce. KOPENAWA, Davi. **A terra-floresta Yanomami**. São Paulo: Instituto Socioambiental/IRD, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9605&ano=1998&ato=dd5kXRE1EeNpWTdda>. Acesso em: 15 mar. 2023.

DUARTE, André. **Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault**. Rio de Janeiro: Forense Universtária, 2010.

DUSSEL, Enrique. **O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1993.

FACHINI, Elaine Cristina Sotelo; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Biopolítica e Biopoder como forma de Intervenção na Ordem Econômica e de Controle Social: a lei geral de proteção de dados como inibitória da manipulação social. **Revista Direito UFMS**, v. 5, n. 2, p. 226-246, 2019. Disponível em: <https://trilhasdahistoria.ufms.br/index.php/revdir/article/view/9153>. Acesso em: 04 fev. 2023.

FELLET, João; PRAZERES, Leandro. **Sob Bolsonaro, mortes de Yanomami por desnutrição cresceram 331%**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw011x9rpldo>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FERREIRA, Gabriela Felipe. **Políticas ambientais em chamus: uma análise sobre as políticas ambientais no governo Bolsonaro e suas consequências para o Brasil e suas Relações Internacionais.** 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/24702/1/TCC%20-%20Gabriela%20Ferreira%20-%20Rela%c3%a7%c3%b5es%20Internacionais.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FERREIRA, Helder Perri. **Dicionário de verbos Português-Yanomama.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 2011.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 22ª. Impressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso dado no collège de France.** 2 ed. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

FUNAI. Fundação nacional dos povos indígenas. **Nota oficial da Funai sobre o deslocamento à terra indígena Yanomami dos senadores da comissão temporária externa do Senado Federal.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/nota-oficial-da-funai-sobre-o-deslocamento-a-terra-indigena-yanomami-dos-senadores-da-comissao-temporaria-externa-do-senado-federal>. Acesso em: 15 mar. 2023.

FUNAI. Fundação nacional dos povos indígenas. **Último censo do IBGE registrou quase 900 mil indígenas no país: dados serão atualizados em 2022.** Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2022-02/ultimo-censo-do-ibge-registrou-quase-900-mil-indigenas-no-pais-dados-serao-atualizados-em-2022>. Acesso em: 17 mar. 2023.

GREENPEACE. **Ações efetivadas e promessas nos primeiros 100 dias do Governo Bolsonaro.** 2019. Disponível em: <https://www.greenpeace.org.br/hubfs/atos-medidasbolsonaro-100dias.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

GREENPEACE. **Estrada ilegal ameaça povo isolado na terra indígena Yanomami.** 2022. Disponível em: https://www.greenpeace.org/brasil/blog/estrada-ilegal-ameaca-povo-isolado-na-terra-indigena-yanomami/?appeal=21057&utm_source=google&utm_medium=paid&utm_campaign=flor estas&utm_content=aq_20230206_grants&utm_term=crian%C3%A7as%20yanomami&utm_campaign=&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=7235609613&hsa_cam=19664562138&hsa_grp=142863627341&hsa_ad=647895344786&hsa_src=g&hsa_tgt=kwd-1957598518270&hsa_kw=crian%C3%A7as%20yanomami&hsa_mt=b&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gclid=Cj0KCQjw2cWgBhDYARIsALggUhpBiev_8S6wAlxPQvOt6YqluElhJcDy44YYu5SbQ1rWg4gZhwFPLiYaAlLpEALw_wcB. Acesso em: 15 mar. 2023.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAM. **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na terra indígena yanomami e propostas para combatê-lo.** 2021. Disponível em:

<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>. Acesso em: 25 fev. 2023.

KERN, Maria Lúcia Bastos. O construtivismo de Joaquín Torres García e suas projeções estéticas para a América Latina. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 12, n. 23, p. 86-96, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. São Paulo: Saraiva, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NOBRE, Carlos. **Vulnerabilidade, impactos e adaptação à mudança do clima**. Mudanças climáticas. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3SvyKsB>. Acesso em: 13 mar. 2023.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala: feminismos plurais**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; IASBIK, Thaís Aldred. O garimpo ilegal e sua (in) significância no âmbito do direito penal ambiental. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 20, n. 1, p. 165-184, 2019. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/596>. Acesso em: 16 mar. 2023.

RODRIGUES, Francilene dos Santos. Garimpando a sociedade roraimense: uma análise da conjuntura sócio-política. **Núcleo de altos estudos da Amazônia**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1996.

SANTOS, Eder Rodrigues; MATTIONI, José Victor Dornelles; FALCÃO, Márcia Teixeira. Extração Mineral e Conflitos: Ensaio Geo-Histórico do Garimpo Ilegal nas Terras Indígenas no Extremo Norte Brasileiro. **Geographia Opportuno Tempore**, v. 7, n. 1, p. 104-119, 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza; ARAUJO, Sara; BAUMGARTEN, Máira. **As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa**. Sociologias, Porto Alegre, v. 18, n. 43, p. 14-23, 2016.

SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **A biopolítica em Giorgio Agamben: estado de exceção, poder soberano, vida nua e campo**. Dissertação de Mestrado. UFRN, 2017.

URIHIPÊ, Kami Yamaki. **Povos indígenas Brasil: Yanomami**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami>. Acesso em: 16 mar. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CARDIN, Valéria Silva Galdino; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. Biopolítica e novas tecnologias: direitos humanos sob ameaça? **Rei-revista estudos institucionais**, v. 7, n. 1, p. 276-296, 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ROSA, Milena Cereser da; MARCOLLA, Fernanda Analú. A interseccionalidade entre solidão, morte simbólica e as instituições totais: a redução do outro à totalidade em oposição a metafísica da ética da alteridade. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2024. DOI: 10.21680/1982-310X.2023v16n1ID36002. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/36002>. Acesso em: 13 nov. 2024.